


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Conselho Superior Acadêmico          CONSEA</b>
<b>CÂMARA DE GRADUAÇÃO</b>	
<b>Parecer:</b> 485/CGR	
<b>Processo:</b> 000023/2003-Cacoal	
<b>Assunto:</b> Solicitação de Credenciamento	
<b>Interessado:</b> Maria Lindomar dos Santos	
<b>Relator (a):</b> Cons <sup>o</sup> . Vasco Pinto da Silva Filho.	

**EMENTA:** O Credenciamento de Docente para Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR é realizado obedecendo critérios e normas estabelecidos através da resolução n 081/CONSEA de 18 de dezembro de 2003.

### **I – Relatório:**

O processo trata de pedido de credenciamento para **Professor Credenciado Colaborador** do interessada Maria Lindomar dos Santos professora, para atuar no quadro superior da UNIR no Campus de Cacoal, no departamento de Direito..

Para realizar um melhor relato neste processo, sugiro que o departamento de Ciências Jurídica formalize melhor o processo anexando os documentos abaixo relacionado:

Conforme resolução n. 081/CONSEA /2003

**“Documentação obrigatória do interessado:**

1. Requerimento endereçado ao Departamento solicitando o credenciamento (Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);
2. Indicação, no próprio requerimento acima referido, das disciplinas (mínimo de três, máximo de cinco) para as quais requer credenciamento (Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);
3. Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário (formulário próprio) devidamente preenchido e assinado (Art. 2º da Lei 9.608 de 18/02/98 e §1º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);
4. Certificado de conclusão de curso de especialização *lato sensu*, ou atestado de experiência mínima de dois anos no magistério do ensino médio, ou comprovação de experiência em pesquisa correlata à área em que atuará como professor credenciado (Arts. 4º da Resolução 081/CONSEA);
5. Diploma da graduação (Art. 6º da Resolução 081/CONSEA);
6. *Curriculum vitae* (Art. 6º da Resolução 081/CONSEA).

**Documentação obrigatória do Departamento:**



1. Declaração indicando:

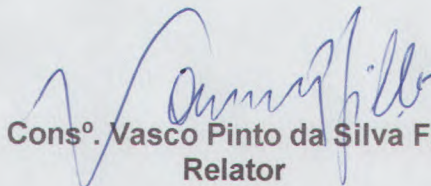
a) número de professores permanentes, substitutos, visitantes e já credenciados (§ 2º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);

b) nome do professor co-responsável (§ 5º e 6º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);

2. Extrato ou cópia da ata da reunião em que foi aprovado o pedido de credenciamento (§ 4º do Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);

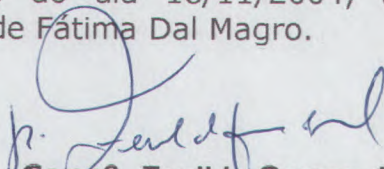
3. Plano de trabalho para os dois anos do credenciamento (§ 3º do Art. 5º da Resolução 081/CONSEA).".

Porto Velho 10/11/2.004

  
**Consº. Vasco Pinto da Silva Filho**  
**Relator**

## **II – Parecer da Câmara:**

Na 59ª sessão do dia 18/11/2004, a Câmara consedeu vistas a Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro.

  
**Consº. Zenildo Gomes da Silva**  
**Vice- Presidente**